

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
Rua Ijuí, 500 - CEP: 98528000
CGC: 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 234/97

Altera dispositivos da Lei Nº
154/95 e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas,
Estado do Rio Grande do Sul.

FACO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido inciso VII, do artigo 2º,
considerando estar duplamente escrito, passando a ser o inciso
VIII o VII, o IX o VIII e assim, sucessivamente.

Art. 2º - São introduzidas modificações no artigo
3º passando a ter a seguinte redação:

a - "Art. 3º - O Conselho Municipal da Assistência
Social de Derrubadas terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria
Municipal de Saúde, Saneamento e Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria
Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 (um) representante da Secretaria
Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante dos servidores
municipais.

II - DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

- a) 01 (um) representante da categoria de
profissionais da área.

III - DOS USUÁRIOS:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de Derrubadas;
- b) 01 (um) representante da Associação
Comercial e Industrial;
- c) 01 (um) representante do Clube de Idosos
Recanto da Amizade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
Rua Ijuí, 500 - CEP: 98528000
CGC: 94.442.282/0001-20

IV - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

a) 01 (um) representante dos prestadores de serviço no Município."

Art. 3º - O parágrafo 3º do artigo 3º passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo 3º - O número de representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior a 50% dos membros do CMAS".

Art. 4º - Os demais dispositivos da Lei Nº 154/95 permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas,
aos 15 de setembro de 1997.



Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 15 de setembro de 1997.

Município

Município

Gildo Martens
Sec. Mun. de Administração

profissional

Trabalho

Comercial

Serviço